



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Parecis
PODER EXECUTIVO

LEI No. 0012/97 concedida para deslocar e EM 02 DE JUNHO DE 1.997.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, Servidores colocados a disposição do Município e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara Municipal de Parecis Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1 - Fica concedido ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Servidores colocados a disposição do Município de Parecis, Estado de Rondônia, que se deslocarem eventualmente e a serviço fora da sede, o direito de receber diárias em conformidade desta Lei.

Art.2 - As diárias terão valores diferenciado por unidade conforme segue:

I - Prefeito e Vice Prefeito.....	R\$ 200.00
II - Procuradores Secretários e Assessores.....	R\$ 150.00
III - Diretores de Divisão Chefe de Seção e Setor	R\$ 90.00.
IV- Outras categorias de servidores Municipais.....	R\$ 70.00

Art. 3 - As diárias estipuladas em conformidade com esta Lei, terá como objetivo a cobertura das despesas com locomoção hospedagem e alimentação e



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Parecis
PODER EXECUTIVO

somente serão concedidas para deslocamentos para uma distancia acima de 200 (duzentos) quilômetros de distancia.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos deslocamentos numa distancia de 70 (setenta) e ate 200 (duzentos) quilômetros de distancia, será concedido diárias no valor de 60% (sessenta por cento) dos valores constantes do Art. 2 desta Lei.

Art. 4 - Para os deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros, será concedido alem da diária os valores para pagamentos de passagens e ou combustivel gastos na viagem.

Art. 5 - Para deslocamentos fora do estado de Rondônia e Capital Federal as diárias terão a crêscimo d 100% (cem por cento) dos valores constantes do Art. 2 - desta Lei.

Art.6 - As diárias serão pagas antecipadamente ou posteriormente e em casos, somente concessão tornadas validas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7 - No deslocamento do Prefeito, os demais acompanhantes fazem jus aos mesmos valores de diárias do Prefeito.

Art. 8 - Para deslocamento ate as cidades vizinhas deste Município, com retorno no mesmo dia, será concedida uma diária de R\$ 20.00 (vinte reais), para alimentação.

Art. 9 - Ao regressar ao Município o tomador de diárias devera comprovar ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de documentos apropriado, mencionando o período do afastamento do trabalho para a viagem.

PARAGRAFO ÚNICO - Deverão serem restituídas em conta bancarias e através de documento de arrecadação, pelo tomador, as diárias recebidas em excesso e aquelas não utilizadas com Único propósito desta Lei.


Art. 10 - As diárias somente serão autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante solicitação dos Secretários e Assessore, a si mesmos ou aos subordinados, através de memorando expositivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Parecis
PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Esta Lei, entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Parecis - RO 30 de Junho 1.997.


DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL